



**FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU**

Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí - AEPU

Autorizada pela Portaria MEC 1.050/97

**REGIMENTO INTERNO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA - FACTU**

Regimento com vistas a regulamentar as ações da CPA – FACTU em conformidade com a legislação vigente.

<b>NOME</b>	<b>SEGMENTO</b>
Gabriel Moreira	Docente - COORDENADOR
Andréia Caetano Teixeira	Técnico-Administrativo
Gabriel Vitório Damasceno Souza	Discente – Curso de Agronomia
Marco Antônio Braga	Sociedade Civil – Polícia Militar Rodoviária

Unaí – MG  
2023



## REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### CPA – FACTU

### DA CRIAÇÃO

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, com a sigla CPA-FACTU, foi criada pela Portaria 002/2004, de 29 de julho de 2004 em cumprimento ao Art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que foi regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004 e tem como atribuição a coordenação dos processos internos de auto-avaliação da instituição, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP.

Art. 2º O presente regimento vem regulamentar as atividades desta Comissão, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que versa:

§ 1º - As CPAs atuarão com autonomia em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

§ 2º - A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando as seguintes diretrizes.

### DA HIERARQUIA

Art. 3º A CPA – FACTU é um órgão autônomo. Seu vínculo com a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí corresponde aos objetivos de formação desta comissão estabelecida pelo SINAES, orientação e consulta quando necessários.

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CPA – FACTU tem as seguintes atribuições:

- I – Constituir, quando necessário, subcomissões para realizar o processo avaliativo;
- II – Coordenar os debates relativos a avaliação institucional;
- III – Acompanhar a execução dos projetos institucionais;
- IV – Garantir a participação dos diversos setores no processo;
- V – Garantir o rigor na execução dos trabalhos;
- VI – Providenciar a execução e edição dos documentos finais;
- VII – Auxiliar na percepção dos problemas, das potencialidades, e no encaminhamento das ações que devem ser empreendidas;
- VIII – Promover estratégias de ação e sensibilização permanente;
- IX – Subsidiar a Instituição e comunidade acadêmica para a tomada de decisões relativas aos diversos serviços ofertados;
- X – Conhecer com profundidade os pontos fortes e fracos da Instituição de modo a fazer recomendações que auxiliem a mesma no redimensionamento dos caminhos tomados.
- XI – Desenvolver um processo permanente e criativo de autocrítica junto a comunidade acadêmica;
- XII – Dar continuidade aos projetos da Comissão anterior.



## DA COMPOSIÇÃO E SUCESSÃO

Art. 5º A Comissão será composta pelos seguintes componentes:

- I – Um representante do corpo docente;
- II – Um representante do corpo discente;
- III – Um representante do corpo técnico – administrativo;
- IV – Um representante da Comunidade Civil Organizada.

§ 1º - O representante do corpo docente será escolhido por indicação deste segmento em reunião pedagógica no início do último semestre de vigência do mandato da Comissão existente, a pedido do então Coordenador da CPA.

§ 2º - O representante do corpo discente será escolhido entre os Presidentes de Diretórios Acadêmicos dos Cursos. A indicação dos mesmos se dará em reunião destes no último semestre de vigência do mandato da Comissão existente, a pedido do então Coordenador da CPA.

§ 3º - O representante do corpo técnico administrativo será escolhido por indicação dos membros deste segmento no último semestre de vigência do mandato da Comissão existente, a pedido do então Coordenador da CPA.

§ 4º - O representante da Sociedade Civil Organizada será indicado pelo Diretor Geral da FACTU, conforme a contribuição e envolvimento do mesmo com a Instituição, no último semestre de vigência do mandato da Comissão existente, a pedido do então Coordenador da CPA.

§ 5º - O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação da FACTU será eleito por votação dos membros da Comissão.

Parágrafo único – Caso não haja consenso entre os membros da Comissão para eleger o coordenador, o Diretor Geral da FACTU deverá escolher.

## DO AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO

Art. 7º No caso de haver desligamento de algum dos componentes da Comissão e ou da Instituição, este será substituído por outro representante do respectivo segmento, a ser escolhido, extraordinariamente, em reunião da Comissão.

## DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 8º Definido os componentes da Comissão sucessora, a posse será no início do semestre letivo e a mesma terá mandato de dois anos.

Art. 9º Terminadas as escolhas a que se refere o artigo anterior, o processo de sucessão para a nova Comissão será de quarenta e cinco dias antes da posse, para viabilizar uma maior interação com os trabalhos pertinentes ao processo avaliativo e funcionamento da Comissão.



## DAS EXIGÊNCIAS DO CARGO

Art. 11 As características das atividades desenvolvidas pela CPA – FACTU exigem de seus membros e colaboradores um comportamento ético, sigiloso, imparcial, discricionário e discreto.

## DAS REUNIÕES

Art. 12 Os membros da Comissão se reunirão ordinária ou extraordinariamente, sendo que será realizada uma reunião ordinária mensal. As reuniões extraordinárias serão feitas por convocação do Coordenador ou por solicitação de no mínimo cinquenta por cento de seus membros.

Art. 13 O quorum deliberativo da comissão corresponde a cinquenta por cento dos seus integrantes.

## DA NECESSIDADE DE APOIOS

Art. 14 A CPA – FACTU poderá requisitar junto à Instituição a convocação e ou contratação temporária de orientadores e pessoal para apoio técnico.

I – Entenda-se por orientação os serviços prestados por profissionais detentores de conhecimento técnicos ou teóricos necessários aos trabalhos avaliativos da Comissão.

II – Por pessoal de apoio técnico entenda-se os trabalhos de estagiários, para funções técnicas relativas ao processo avaliativo, tais como: digitação, reunião de material, e outras atividades técnicas necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 15 É de responsabilidade da FACTU proporcionar meios físicos e materiais para o adequado funcionamento da CPA.

Parágrafo único – entende-se por meios físicos e materiais, salas, recursos de informática, materiais de expediente, papéis, telefones, zelar pela autonomia da Comissão e envolvimento da comunidade acadêmica e lisura nos processos avaliativos.

## DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 16 O presente regimento poderá ser alterado pela CPA – FACTU, mediante aprovação por 2/3 de seus membros. Alteração esta que será submetida ao órgão colegiado máximo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí – FACTU.

§ 1º - As alterações deverão estar em sintonia com as Legislações vigentes;

§ 2º - As alterações aprovadas pelo órgão Colegiado Máximo entrarão em vigor respeitados os passos e estágios de andamento do processo avaliativo.



### DA VALORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 17 Todos os membros da comissão receberão uma certificação da Instituição por sua dedicação; o representante do corpo discente receberá ainda certificado de créditos de atividades complementares conforme sua dedicação.

Art. 18 É de responsabilidade da FACTU proporcionar e definir as formas de remuneração da orientação técnica e dos apoios técnicos.

Art. 19 Os casos não previstos neste regulamento serão equacionados pelo Coordenador junto à Instituição.

Este Regimento foi proposto pela CPA – FACTU cujos membros da equipe assinam a seguir:

Unaí-MG, de de .